



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2626 DE 05 DE Março DE 2026

"Altera o art. 58 da Lei Municipal nº 1.616, de 22 de outubro de 2010, e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 58 da Lei Municipal nº 1.616, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo urbano e rural no município de Capelinha, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Fica assegurada a utilização gratuita do transporte coletivo urbano aos seguintes usuários, residentes neste Município:

I – idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – aposentados por invalidez;

III – pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas definidas na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

IV – acompanhante da pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade de acompanhamento para sua locomoção, nos termos do regulamento.

§1º Os procedimentos, critérios e documentos necessários para a comprovação da condição de beneficiário, bem como da necessidade de acompanhante, para fins de utilização gratuita do



Camara de Capelinha

transporte coletivo urbano, poderão ser estabelecidos em regulamento editado pelo Poder Concedente.

§2º A presente proposição encontra amparo nos arts. 23, II, 30, I e V, da Constituição Federal, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 05 de Março de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Dados: 2026.03.05 16:43:29 -03'00'

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Reginaldo Rodrigues Azevedo.